



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0370** /2006

ABERTURA: 26/04/2006 - 14:06:07

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER LICENÇA À GESTANTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Tramitação

Data

Simple leitura	08.05.06
comissões	1 1
Justiça - Votação do Projeto	28.05.06
Finanças - Votação do Projeto	22.05.06
Saúde	1 1
Deferido de feita	29.05.06
Pelo Autor	05.06.06
Arquivado - e o pedido	05.06.06
do Autor	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0370/2006

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CONCEDER LICENÇA À GESTANTE NO
ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE dispondo sobre licença à gestante no âmbito do Município de Linhares-Es.

A Constituição da República Federativa da Brasil, estabelece no inciso XIX do artigo 7º licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte dias), o que foi acompanhado pela Lei Orgânica Municipal – inciso X do artigo 72 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares – art. 120.

Ao modificar o teor da redação do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, o Projeto de Lei destacado está extrapolando o maior dispositivo que rege a matéria, e por isso, a sanção deve passar pelo crivo do Chefe do Poder Executivo, que tem o poder de legislar concorrentemente.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, desde que o Chefe do Poder Executivo sancione a matéria.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista, tratar-se de projeto que visa direito e vantagens do Servidor Público, tudo como dispõe o inciso III do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa. No tange ao processo de votação,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR GELSON SUAVE

PROJETO DE LEI

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER LICENÇA À GESTANTE NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0370 /2006

ABERTURA: 26/04/2006 - 14:06:07

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

POLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER LICENÇA À
GESTANTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessoria Jurídica
Rafael Mônica Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias.

Parágrafo único – Esta Lei se estenderá a funcionários e servidores públicos do município de Linhares-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

O Projeto de Lei ora apresentado merece apreciação dos dignos pares, bem como, sua conseqüente aprovação, pois, trata-se da prorrogação para cento e oitenta dias da licença às gestantes funcionárias e servidoras públicas municipais, sem prejuízo do emprego e do salário.


Como sabemos, já se encontra em discussão no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 281/2005, de autoria da senadora Patrícia Saboya (PSB-CE), que prorroga a licença-maternidade às empregadas do setor público ou privado para 180 (cento e oitenta) dias.

Importante ainda, esclarecer que, tal proposição tem amparo em pesquisas de neuropediatria e em recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), encampadas pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de outras entidades civis, que pretendem conceder às mães maior tempo de convivência com o recém-nascido, o que trará para ele melhores condições de saúde.

Como conseqüência, essa licença reduzirá substantivamente as enfermidades na primeira infância, eis que a amamentação, por maior tempo, e o contato mais prolongado com a mãe fortalecem os vínculos e trazem enormes benefícios aos recém-nascidos.

Tanto a Sociedade Brasileira de Pediatria como a Ordem dos Advogados do Brasil querem fazer com que o ano de 2006 seja voltado para o cuidado com a primeira infância, daí a importância desta Câmara de Linhares aprovar este projeto no prazo mais breve possível, para o que contamos com a elevada compreensão dos nobres pares.

Esperando que os nobres Edis acolham a pretensão apresentada no Projeto de Lei destacado, solicita que este seja discutido e votado, culminando com sua aprovação vez que trata de projeto que visa beneficiar todas gestantes servidoras públicas do município de Linhares-ES.


GELSON LUIZ SUAVE
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0370/2006

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CONCEDER LICENÇA À GESTANTE NO
ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

JOEL CELESTRINI
Relator

JOÃO FREIRIS JÚNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0370/2006

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER LICENÇA À GESTANTE NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, por considerar ainda, que o referido projeto trata especificamente sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar concorrentemente com o Estado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente

MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator

AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0370/2006

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CONCEDER LICENÇA À GESTANTE NO
ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE dispondo sobre licença à gestante no âmbito do Município de Linhares-Es.

A Constituição da República Federativa da Brasil, estabelece no inciso XIX do artigo 7º licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte dias), o que foi acompanhado pela Lei Orgânica Municipal – inciso X do artigo 72 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares – art. 120.

Ao modificar o teor da redação do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, o Projeto de Lei destacado está extrapolando o maior dispositivo que rege a matéria, e por isso, a sanção deve passar pelo crivo do Chefe do Poder Executivo, que tem o poder de legislar concorrentemente.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, desde que o Chefe do Poder Executivo sancione a matéria.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista, tratar-se de projeto que visa direito e vantagens do Servidor Público, tudo como dispõe o inciso III do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa. No tange ao processo de votação,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a Procuradoria reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador